

NO BRASIL, A SANHA LEGISLATIVA ALCANÇA O AMBIENTE VIRTUAL ATRAVÉS DA LEI CAROLINA DIECKMANN

Marlus H. Arns de Oliveira¹

RESUMO

No cenário jurídico brasileiro tornou-se prática cotidiana a edição de leis após a ocorrência de fatos “tipificados” pela mídia como graves. Infelizmente, em dezembro de 2012, tal medida gerou efeitos também na seara dos denominados crimes de informática.

A Lei 12737/12, que entrou em vigor em abril de 2013, tipificou crimes cometidos pela internet. Numa primeira análise trouxe crimes supostamente não previstos no código penal, tratando de roubo de senhas e de conteúdo de emails. Tudo devido a suposta invasão de computador sofrida por famosa atriz brasileira, que acabou dando nome a lei – Carolina Dieckmann, ao sustentar que teria sido vítima de furto de imagens íntimas que geraram comoção midiática.

Ocorre que, como na maioria dos casos de leis aprovadas de afogadilho, não seria necessário legislação específica para esta questão, sendo suficiente mera atualização doutrinária e jurisprudencial de conteúdo já previsto no código penal e tratando dos meios de comunicação da época de sua publicação (cartas e telex, a título de exemplo)

A vivência prática nestes primeiros dias de validade da lei tem gerado inúmeras dúvidas e muito mais incertezas do que efetivos passos concretos na vedação e investigação de crimes praticados pela internet.

Em apertada síntese, a lei é redundante e resultou na duplicidade da tipificação de crimes, passando a co-existirem crimes de furto e de furto pela internet; de racismo e de racismo pela internet, e assim sucessivamente.

Num país com imensa dificuldade de aprovar o denominado marco civil da internet, passamos a ter condutas criminais praticadas pela internet mas ainda não possuímos sequer os conceitos e regras gerais de convivência no ambiente virtual.

Destaque-se que, ao menos, a lei definiu a clara necessidade da existência da violação de mecanismos de proteção do conteúdo virtual, vale dizer, se o usuário não possuía sistema de proteção ou se o possuía e este não sofreu violação, não pode-se falar na existência de crime.

Assistimos, portanto, mais um passo na sanha legislativa de punição estatal que vem violando o sistema de direitos humanos sistematicamente.

Palabras-Chave: Lei Brasileira de crimes na internet – Direitos Humanos – Governo Aberto

¹ Mestre e Doutorando em Direito Econômico e Social pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Professor de cursos de pós graduação (Centro de Estudos Jurídicos Prof. Luiz Carlos, Academia Brasileira de Direito Constitucional e UNINTER)